2008-0=208-723-6



PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

1182

Processo Administrativo nº 2008-0.208.7235-6

TERMO DE CONVÊNIO nº. 082/2008 - SMS.G

CONVENENTE

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

CONVENIADA

SOCIEDADE BENEFICENTE ISRAELITA "HOSPITAL ALBERT

EINSTEIN"

OBJETO DO CONVÊNIO

Implantação do desenvolvimento de ações relativas à assistência

médica ambulatorial AMA, conforme Plano de Trabalho.

VIGÊNCIA

01/09/2008 a 31/12/2008

DOTAÇÕES

1810.10.302.0322.4.103.33.90.39.00

NOTAS DE

EMPENHO : 73765

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, através da SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE, com sede na Rua General Jardim, nº. 36, inscrita no CNPJ sob o nº 46.392.148/0001-10, neste ato representado pelo Dr. AILTON DE LIMA RIBEIRO, Secretário Adjunto da Secretaria Municipal da Saúde, doravante designada simplesmente por CONVENENTE, e a SOCIEDADE BENEFICENTE ISRAELITA "HOSPITAL ALBERT EINSTEIN" com sede na Avenida Albert Einstein, 627/701 – São Paulo - SP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 60.765.823/0001-30, neste ato representada por bastante procurador Dr. CLÁUDIO LUIZ LOTTENBERG, portador da Cédula de Identidade RG nº DESCRIPTION DE LIMA RIBEITO DE LIMA RIBE

Considerando ser a CONVENIADA instituição de reconhecida experiência de gerencia técnicoadministrativa na área de saúde, com experiência na assistência médica individual e coletiva, experiência na área de ensino e pesquisa, formando e capacitando profissionais, excelência na prestação de serviços à comunidade e na resolutividade dos problemas de saúde reconhecida pela população;

Considerando que de acordo com o Ministério da Saúde a Atenção Básica é "um conjunto de ações, de caráter individual ou coletivo, situadas no primeiro nível de atenção nos sistemas de saúde,

D.M.

2008-0=208-723-6



PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE



Processo Administrativo nº 2008-0.208.7235-6

voltadas para a promoção de saúde, prevenção de agravos, o tratamento e a reabilitação" (MS 2004);

Considerando o objetivo da Secretaria Municipal de Saúde, de buscar o aumento da cobertura dos serviços com uma eficiente inter-relação entre eles, para alcançar equidade, eficácia e eficiência e assegurar o acesso de toda a população a serviços organizados segundo nível de complexidade;

Considerando a necessidade de manter, direcionar e modificar a forma de organização e o conteúdo das ações e serviços de saúde, de modo a responder às demandas da população, atender às necessidades de saúde e, fundamentalmente, contribuir para a solução dos problemas de saúde da população;

Considerando a necessidade de fortalecimento da Atenção Básica, para responder às necessidades da população, as quais se expressam de variadas formas, desde a demanda por um atendimento médico imediato, em resposta a um sofrimento agudo até o acompanhamento de condições crônicas;

Considerando que foi detectada uma lacuna no sistema de saúde municipal, na oferta de consultas médicas nas especialidades básicas, em resposta à demanda do usuário por atendimento imediato e percebido como urgente, sem agendamento prévio;

Considerando que esta demanda na maioria das vezes, reclama procedimentos de complexidade compatível com a Atenção Básica e que não exige a infra-estrutura dos serviços dos Prontos-Socorros;

Considerando a necessidade de um serviço de atendimento resolutivo da demanda não-agendada da região, em apoio ao Programa de Saúde da Família e às Unidades Básicas daquela região;

Considerando ser de interesse público a articulação dos partícipes, visando o enfrentamento dessa realidade;

Considerando, por fim, a carência de recursos humanos do Poder Público no que tange à área de saúde, e a necessidade urgente na adoção de providências rápidas no sentido de se buscar formas de se complementar e suprir as necessidades crescentes da população como um todo, tendo por foco sempre a busca pela universalidade em seu atendimento.

Resolvem celebrar o presente convênio para desenvolver ação conjunta; conforme cláusulas abaixo:







Ngh

Processo Administrativo nº 2008-0.208.7235-6

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS OBJETIVOS

O objetivo das partícipes é a criação de mecanismo complementar à Rede Pública Municipal de Saúde de modo a promover a rápida resolução de carências e demandas no atendimento de saúde da população, através de execução de atividades por meio de entidade parceira de renomada experiência e conhecimento na área.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a conjunção de esforços para a implantação, implementação e execução de ações de saúde no Município de São Paulo, em regime de cooperação técnica, administrativa e científica em matéria de interesse recíprocos dos partícipes delimitados neste convênio, com vistas a assegurar que a Assistência Médica Ambulatorial — AMA torne-se um núcleo de atendimento resolutivo para a Região atendendo à demanda não-agendada aos portadores de patologia de baixa e média complexidade de forma resolutiva e qualificada cumprindo as diretrizes e metas estabelecidas pelas instâncias gestoras do Sistema Único de Saúde.

- § 1º O objeto deste Convênio deverá atingir o fim a que se destina, com eficácia e qualidade requeridas.
- § 2º A CONVENIADA reconhece as prerrogativas e a autoridade normativa, genérica da direção nacional do Sistema Único de Saúde SUS, auditoria dos órgãos gestores do SUS, decorrentes da Lei 8080/90, comprometendo-se a aceitar eventuais aditamentos do presente termo, que venham a ser impostos por alterações das normas do Ministério da Saúde.
- § 3º Fazem parte integrante deste Convênio:
 - 1. Regulamento de Compras e Contratação de Obras e Serviços;
 - 2. Portaria nº 730/2008-SMS.G e seus Anexos;
 - Descrição dos Serviços.
 - 4. Plano de Trabalho Cronograma de Desembolso;
 - Sistema de Monitoramento e Avaliação;

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONVENIADA

A CONVENIADA, além das especificadas nos Anexos e daquelas estabelecidas na legislação referente ao SUS, se compromete a:





2008 - 0 = 208 - 723 - 6 PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

1185

Processo Administrativo nº 2008-0.208.7235-6

- Prestar os serviços de saúde que estão especificados na "Descrição dos Serviços", à
 população usuária do Sistema Único de Saúde SUS, de acordo como estabelecido neste
 convênio;
- II. Atender a população com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, esclarecendoa sobre seus direitos:
- III. Responsabilizar-se pela indenização de dano decorrente de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, que seus agentes, nessa qualidade, causarem a paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a estes vinculados, bem como aos bens públicos móveis que vierem a ser adquiridos, assegurando-se o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis;
- IV. A responsabilidade de que trata o item anterior estende-se aos casos de danos causados por falhas relativas à prestação dos serviços, nos termos do art. 14 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor);
- V. Restituir, em caso de desqualificação, ao Poder Público, o saldo dos recursos líquidos resultantes dos valores dele recebidos;
- VI. Administrar os bens móveis que vierem a ser adquiridos, os quais serão permitidos o seu uso através de termos de permissão de uso, até sua restituição ao Poder Público, através de mero ato administrativo;
- VII. Zelar pelos eventuais bens móveis e imóveis cujo uso lhe tenha sido permitido, responsabilizando-se pelos serviços de manutenção e conservação;
- VIII. Manter em perfeitas condições de uso os equipamentos e os instrumentais necessários à realização dos serviços previstos na "Descrição dos Serviços";
- IX. Transferir, integralmente, a CONVENENTE em caso de desqualificação e conseqüente extinção da CONVENIADA, o patrimônio, os legados ou doações que lhe foram adquiridos, bem como os excedentes financeiros decorrentes da prestação de serviços de assistência à saúde na AMA;
- X. Responsabilizar-se pela estrutura de recursos humanos utilizados na execução das atividades previstas neste Convênio, inclusive pela organização, fiscalização e pelo pagamento de todo o pessoal (técnico e de apoio) necessário ao bom desenvolvimento das ações previstas no plano de trabalho, devendo zelar pela regularidade das contratações e



PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO

2008-02208-723-6 PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE



Processo Administrativo nº 2008-0.208.7235-6

arcar, de forma exclusiva, com os encargos ou dívidas trabalhistas previdenciários, fiscais, comerciais e civis resultantes da execução do objeto desta avença;

- XI. A CONVENIADA deverá manter as equipes de atendimento sempre completas providenciando a substituição no caso de faltas, licenças e férias a fim de não proporcionar queda no volume de atendimento ou desasssistência;
- XII. Confeccionar escala de médicos contendo nome e CRM, que deverá ser encaminhado às Coordenadorias semanalmente, por meio magnético;
- XIII. Encaminhar à Secretaria de Municipal da Saúde os Anexos deste Convênio, devidamente assinados;
- XIV. Manter de maneira contínua processos de manutenção e reparação das instalações, equipamentos e instrumentais necessários para a realização dos serviços contratados, de forma a retardar/inibir processos de depreciação acelerada;
- XV. Integrar o Serviço de Marcação de Consultas instituído pela Secretaria Municipal da Saúde, se esta assim o definir;
- XVI. Adotar o símbolo e o nome designativo da unidade de saúde cujo uso lhe fora permitido, seguido pelo nome designativo Assistência Médica Ambulatorial – AMA de acordo com os padrões estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde;
- XVII. Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao paciente ou ao seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste convênio;
- XVIII. As pesquisas de saúde individual ou coletiva só poderão realizar-se nas dependências da AMA com expressa autorização da SMS e aprovação do Comitê de Ética em pesquisa;
 - XIX. Não será permitido utilizar nem que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;
 - XX. Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação dos serviços;
- XXI. Justificar ao paciente ou ao seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto neste Convênio;
- XXII. Esclarecer aos pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;



2008-0=208-723-6



PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

1187

Processo Administrativo nº 2008-0.208.7235-6

- XXIII. Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;
- XXIV. Garantir a confidencialidade dos dados e informações relativas aos pacientes;
- XXV. Participar como unidade notificante das atividades do Sistema Nacional de Notificação de Agravos, notificando nas fichas próprias os casos suspeitos das doenças de notificação compulsória, constantes das listas nacional e/ou municipal; encaminhando rapidamente as fichas paras as Unidades Básicas de Saúde para investigação;
- XXVI. Organizar o atendimento de acordo com as orientações da CONVENENTE, considerando o perfil epidemiológico e geográfico das patologias atendidas;
- XXVII. Apoiar as Unidades da Rede Municipal de Saúde e da Estratégia de Saúde da Família ESF; na elucidação diagnóstica e terapêutica ambulatorial de pacientes portadores de afecções agudas de baixa e média complexidade;
- XXVIII. Orientar, após o primeiro atendimento, os pacientes atendidos para retornar à Unidade de origem ou à que corresponde a seu domicílio para a continuação da assistência quando for o caso;
- XXIX. Encaminhar para as Unidades Básicas de Saúde UBS ou Equipes de ESF da área de domicílio do usuário, para seu seguimento futuro;
- XXX. Registrar as morbidades, em acordo com o Código Internacional de Doenças, dos pacientes atendidos relacionados à área de domicílio do usuário.
- XXXI. Executar as ações necessárias à consecução do objeto deste convênio, de acordo com as políticas e as metas estabelecidas pela SMS, segundo os planos de metas e de trabalho consubstanciados nos anexos;
- XXXII. Responsabilizar-se pela orientação técnico-científica adotada na prestação dos serviços na unidade, dentro dos parâmetros traçados pela **CONVENENTE**;
- XXXIII. Responsabilizar-se pela infra-estrutura e equipamentos, utilizados na execução deste convênio, inclusive pela organização, fiscalização, conservação e manutenção dos equipamentos hospitalares;
- XXXIV. Contratar serviços de terceiros, sempre que necessário e com anuência da CONVENENTE, responsabilizando-se pelos encargos daí decorrentes, evitando a contratação de autônomos;





Processo Administrativo nº 2008-0.208.7235-6

- XXXV. Aplicar os recursos financeiros repassados exclusivamente nas ações relativas ao objeto deste convênio;
- XXXVI. Manter em absoluta ordem os documentos e os registros referentes à execução do objeto do convênio;
- XXXVII. Comunicar de imediato a **CONVENENTE** a ocorrência de qualquer fato relevante para a execução do presente convênio;
- XXXVIII. Entregar mensalmente o Relatório de Prestação de Contas, em conformidade com a Portaria nº 730/2008 SMS.G;
- XXXIX. Utilizar o Sistema de Informação Ambulatorial para registro das informações dos serviços prestados, obedecendo aos prazos, fluxos e rotinas de entrega do Boletim de Produção Ambulatorial a CONVENENTE.
 - XL. Observar o regulamento de compras, na utilização de recursos públicos repassados no âmbito do presente Convênio, para a aquisição de materiais permanentes, contratação de serviços e obras de engenharia;
 - XLI. As contratações de serviços e obras de engenharia estão condicionados à aprovação prévia pela CONVENENTE do respectivo projeto básico, e deverá basear-se em preços constantes da Tabela de Obras e Edificações da Secretaria Municipal de Infra-estrutura Urbana – SIURB;
 - XLII. Responsabilizar-se pelo adequado arquivamento dos prontuários.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONVENENTE

Constituem-se obrigações da CONVENENTE:

- Manter a CONVENIADA perfeitamente informada sobre a política municipal de saúde, sempre segundo os princípios do Sistema Único de Saúde;
- II. Garantir os recursos financeiros para a execução do objeto deste convênio, em conformidade com a Portaria nº 730/2008 – SMS.G, e demais normas constantes no presente Convênio;
- III. Permitir o uso dos bens móveis a serem adquiridos, mediante a celebração do termo de permissão de uso e fazer Termo Aditivo a este instrumento sempre que uma nova aquisição lhe for comunicada pela CONVENIADA;

7 % 10 15





Processo Administrativo nº 2008-0.208.7235-6

- IV. Reembolsar despesas administrativas da CONVENIADA, desde que compatíveis e proporcionais ao objeto do presente Convênio;
- V. Criar, no âmbito de sua competência e nos limites da conveniência e da oportunidade administrativa, as condições para a consecução dos objetivos comuns;
- VI. Realizar o acompanhamento e avaliação da execução do objeto deste convênio, através do SIA – Sistema de Informações Ambulatoriais e de instrumentos de informações definidos pela SMS:
- VII. Disponibilizar informações sobre o perfil epidemiológico da área de abrangência da AMA, com o objetivo de subsidiar a organização dos serviços;
- VIII. Incentivar o desenvolvimento de atividades de treinamento, capacitação e reciclagem dos recursos humanos do Sistema Único de Saúde - SUS;
- IX. Acompanhar, supervisionar, orientar e fiscalizar a execução deste convênio, através do Sistema de Monitoramento, Avaliação e Controle;
- X. Avaliar o desempenho técnico das CONVENIADAS no que concerne aos objetivos deste convênio;
- XI. Os eventuais acréscimos de despesas, decorrentes diretamente de demora nos repasses mensais, serão reembolsados pela SMS no mês subsequente ao de referência, mediante apresentação pelas CONVENIADAS de relatório circunstanciado;
- Orientar, acompanhar e supervisionar os parâmetros salariais para as diversas categorias profissionais participantes do projeto;
- XIII. Permitir o uso dos bens móveis e imóveis necessários á consecução do objeto, mediante prévio inventário físico, avaliação e formalização dos competentes termos de permissão.

CLÁUSULA QUINTA – DO GERENCIAMENTO, SUBORDINAÇÃO E INTEGRAÇÃO COM A REDE DE ASSISTÊNCIA

As partícipes deverão instituir Conselhos de Acompanhamento, cada qual composto de, no mínimo, dois membros indicados pela **CONVENENTE** e dois membros indicados pela **CONVENIADA**.

§ 1º - Os Conselhos de Acompanhamento deverão ser instituídos no prazo de 30 dias, a contar da celebração do presente convênio.









Processo Administrativo nº 2008-0.208.7235-6

§ 2º - As partícipes deverão indicar os nomes dos interlocutores responsáveis (titular e suplente) que irão compor os Conselhos, e os mesmos serão nomeados por Portaria do titular da CONVENENTE.

§ 3º - Os Conselhos reunir-se-ão, bimestralmente, nas Supervisões e Coordenadorias, e trimestralmente na Coordenação de Atenção Básica.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para a execução do objeto deste convênio e projetos específicos, mencionados na cláusula oitava do presente convênio, os recursos financeiros a serem repassados pela **CONVENENTE** à **CONVENIADA** estão estimados no Plano de Trabalho, que é parte integrante do presente, onerando a dotação orçamentária 1810.10.302.0322.4.103.33.90.39.00.

§1º: Os recursos, que serão transferidos até o ultimo dia útil dos meses previstos no Cronograma de Desembolso, pela CONVENENTE à CONVENIADA, serão mantidos por esta última em conta especialmente aberta para a movimentação dos valores decorrentes da execução do presente convênio, em banco oficial a ser determinado pela SMS, e os respectivos saldos, cuja previsão de uso seja igual ou superior a um mês, serão obrigatoriamente aplicados, conforme previsto no art. 116, § 4º, da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

§2º: O repasse dos recursos financeiros será proporcional a sua efetiva utilização, não havendo repasses de valores que, somados a eventuais saldos, excedam o teto inicialmente acordado.

§3º: É vedado atribuir os efeitos financeiros retroativos ao presente convênio.

§4º: A CONVENIADA deverá promover a devolução de eventual saldo de recursos, inclusive os provenientes das receitas obtidas em aplicações financeiras, no prazo máximo de 30 dias improrrogáveis, após análise da prestação de contas final, contados da data da conclusão ou extinção deste convênio.

§5º: A CONVENIADA deverá zelar pelo equilíbrio financeiro entre receita e despesa, de modo a evitar déficit orçamentário ou financeiro, comunicando de imediato a CONVENENTE a ocorrência de quaisquer percalços financeiros que ameacem o bom atendimento à população.

§6º: Os repasses de recursos financeiros serão paralisados e revistos caso verifique-se que a CONVENIADA deixou de cumprir, em sua integralidade o Plano de Trabalho, mediante notificação prévia.

§7º: Considerar-se-á como referência para aplicação do dispositivo contido no item anterior, a verificação de período de 90 (noventa) dias no qual tenha a CONVENIADA deixado de cumprir em





PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO

110/

Processo Administrativo nº 2008-0.208.7235-6

sua integralidade o Plano de Trabalho, retomando-se os repasses somente a partir do momento em que se verifica a regularização da situação que ensejou a suspensão, subordina a avaliação da CONVENENTE sobre a oportunidade e conveniência em manter-se a relação.

§8º: A suspensão dos repasses pelos motivos elencados nos parágrafos 6º e 7º desta Cláusula não ensejarão a aplicação de quaisquer índices de atualização monetária ou incidência de juros.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PROFISSIONAIS ENVOLVIDOS NA EXECUÇÃO DO OBJETO

Os profissionais envolvidos na consecução do objeto deste Convênio manterão seus vínculos préexistentes com cada uma das partícipes, sem que haja qualquer previsão de remuneração extraordinária por parte da SMS ou das CONVENIADAS.

§1º: As contratações e demissões de empregados, pela CONVENIADA, serão comunicadas à Coordenação Regional de Saúde, através de formulário específico definido pela CONVENENTE.

§2º: Os gerentes de unidades que vierem a ser contratados, pela CONVENIADA, submeter-se-ão a um processo de seleção em conjunto com a CONVENENTE.

§3º: A CONVENENTE poderá a qualquer momento, desde que, por motivo justificável, solicitar a substituição do gerente.

§4º: São de responsabilidade exclusiva e integral das CONVENIADA os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, em relação ao seu quadro profissional, não implicando, ainda, em qualquer vínculo empregatício com a SMS ou com a Autarquia, tampouco exclusividade entre SMS e a CONVENIADA.

CLÁUSULA OITAVA - DOS EQUIPAMENTOS

Os equipamentos, instrumentos ou quaisquer outros bens permanentes que porventura venham a ser adquirido com recursos provenientes deste Convênio ou recebido em doação, deverão ser incorporados ao patrimônio da Prefeitura do Município de São Paulo, hipóteses em que as CONVENIADAS deverão entregar a SMS toda documentação que vier a ser solicitada.

§1º: Em todos os equipamentos e materiais, utilizados na execução do objeto deste convênio, onde constar o logotipo da CONVENENTE deverá, obrigatoriamente, constar, na mesma proporção, o logotipo da CONVENIADA.



10





1102

Processo Administrativo nº 2008-0.208.7235-6

CLÁUSULA NONA – DA REGULARIDADE PREVIDÊNCIÁRIA

As **CONVENIADAS** apresentaram, nesta data, certidões de regularidade perante a Previdência Social, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço comprometendo a manter sua regularidade durante o prazo de vigência deste convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS PROJETOS ESPECÍFICOS

As partícipes poderão desenvolver outros projetos específicos, que tenham relação com o objeto deste convênio, desde que observem as normas gerais estabelecidas no presente instrumento.

§1º: Qualquer projeto específico, de que trata o inciso anterior desta Cláusula, será objeto de termo de aditamento, do qual deverá constar o detalhamento das respectivas ações, com plano de aplicação financeira e cronograma de desembolso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA EXTINÇÃO DESTE CONVÊNIO O presente convênio tem início em 01.09.2008, vigorando até 31.12.2008, salvo disposições em contrário das partícipes, observando o limite em Lei.

§1º: Qualquer uma das partícipes, ao longo da vigência do presente convênio, poderá denunciá-lo mediante notificação prévia de 90 dias.

§2º: Na hipótese de extinção do presente convênio, seja por natural advento do termo final do prazo ajustado, seja por denúncia de uma das partícipes, as **CONVENIADAS** obrigam-se a repassar à **CONVENENTE** todas as informações de que então disponha sobre o objeto deste ajuste, encerrando nessa data o balanço financeiro.

§3º: Em caso de denúncia por SMS, que não decorra de comprovada má gestão, culpa ou dolo das CONVENIADAS, esta fará jus ao montante equivalente aos custos relativos à execução das ações pactuadas no Plano de Trabalho deste convênio.

§4º: A SMS responderá subsidiariamente sempre que tenha havido culpa concorrente na execução das atividades pactuadas e previstas no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DO FORO

Aplica-se ao presente convênio, no que couberem, as normas da Lei Federal nº. 8.666/93, ficando eleito o foro de São Paulo (Justiça Federal) para dirimir dúvidas decorrentes deste ajuste.



3 M





Processo Administrativo nº 2008-0.208.7235-6

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente convênio será publicado no Diário Oficial do Município, no prazo máximo de 20 dias, contados de sua assinatura.

E por estarem de comum acordo, as partícipes assinam o presente instrumento, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas.

São Paulo, 01 de setembro de 2008.

AILTON DE LIMA RIBEIRO SÉCRÉTÁRIO ADJUNTO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CONVENENTE

CLAUDIO LUIZ LOTTENBERG

SOCIEDADE BENEFICENTE ISRAELITA "HOSPITAL ALBERT EINSTEIN" CONVENIADA

TESTEMUNHA:	TESTEMUNHA:
Nome:	Nome:
RG.:	RG.: Vayuul <.
	Edwon Bassáki Jacintino OAB/SP 237.068 Serència Jurídica

Eduardo Zlotnik Gerente Médico Programas Governamentals Instituto Israelita de Responsabilidade Social Albert Einstein